PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 18/12/23 Pág. 23
Edição nº: 329
Visto: Fernanda

Lei Nº 1624/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.810,00 (cento e vinte mil, oitocentos e dez reais).

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
07.002	**DIVISAO DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
07.002.08.244.0002.2.118	**Manutenção de Transferencias da União Calamidade Pùblica**		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	fonte tce 895 MIDR – Exercicio Corrente)	120.810,00
TOTAL			**120.810,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

1000.00.00.00.00	**Receitas Correntes**
1719.99.01.04.00.0 0.00.00	Transferência Ministerio da Integração e do Desenvolvimento Regional Portaria 3438/2023 (fonte tce 895 MIDR – Exercicio Corrente) R$ 120.810,00
TOTAL	**R$ 120.810,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 18 de dezembro de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1624/2023

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA 1719.99.01.04.00.00.00.00 Transferência Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Portaria 3438/2023 (Fonte TCE 895 MIDR – Exercicio Corrente))

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
1719.99.01.04.00.00.00.00 Transferência Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Portaria 3438/2023 (Fonte TCE 895 MIDR – Exercicio Corrente)	0,00	0,00	120.810,00
TOTAL	0,00	0,00	120.810,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 11/2022 0,00

B – 2º Período 2022 – 12 a 12/2022 0,00

C – 1º Período 2023 – 01 a 11/2023 120.810,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 0,00

---------- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento = Valor do Excesso

0,00 X 0,000000 = 0,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	120.810,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.023	0,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	0,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)1719.99.01.04.00.00.00.00 Transferência Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Portaria 3438/2023 (Fonte TCE 895 MIDR – Exercicio Corrente)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	120.810,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	120.810,00

Peabiru – Pr, 18 de Dezembro de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL